



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei nº 550/2.000

“Dispõe sobre os subsídios dos membros da Câmara Municipal de Paineiras/MG, para o Exercício de 2001 a 2004.”

A edibilidade Painerense, legítimos representantes do povo, aprovou observados os preceitos Constitucionais, Emendas e Legislações posteriores pertinentes à matéria, e eu Prefeito Municipal de Paineiras, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos subsídios mensais do Presidente e dos Vereadores serão os seguintes:

I – Presidente.....R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)

II – Vereador.....R\$ 700,00 (Setecentos Reais)

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta lei serão reajustados, uniforme na mesma data e no mesmo percentual sempre que modificar a remuneração dos servidores do Município, aplicando lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 2001, de conformidade com o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º - É facultado aos Vereadores optarem por subsídios simbólico, correspondente no mínimo, a 01 salário mínimo.

Art. 4º - Este Projeto está de acordo com a Emenda nº 019/99.

Art. 5º - O Vereador que injustificadamente deixar de comparecer a qualquer Sessão Ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal, terá descontado, em seu subsídio mensal o valor de 25% (vinte e cinco por cento) a cada Sessão.

Art. 6º - O Vereador licenciado para exercer o cargo de Diretor Municipal poderá optar pelo subsídio do cargo em que estiver investido, sendo que o ônus será do Poder ao qual prestar serviço.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Paineiras, 12 de dezembro de 2.000.

Luiz Amador Alves de Mendonça
Prefeito Municipal